TERMO DE CONTRATO PMC Nº 0092/2025

Minuta de Contrato

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS E A EMPRESA TOQUE MUSICAL LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW/BAILE COM O "TOQUE MUSICAL", EM EVENTO NATALINO DENOMINADO NATAL DAS LUZES E DO CHIMARRÃO.

A Prefeitura Municipal de Catanduvas, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 82.939.414/0001-45, com sede nesta Cidade, na Rua Felipe Schmidt, nº 1435, Centro, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Sra. Dilcéia Neris da Cruz Spuldaro, matrícula nº 200062101, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **TOQUE MUSICAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.801.083/0001-34, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Valdir Demétrio da Silva, doravante denominada CONTRATADA, em decorrência do Processo Licitatório 0207/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 0074/2025, homologado em 06/11/2025, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, tem entre si ajustado o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação da empresa **TOQUE MUSICAL LTDA,** inscrita no CNPJ nº 11.801.083/0001-34**,** para realização de Show/Baile com TOQUE MUSICAL, a ser realizada no dia 23 de dezembro de 2025, como parte integrante da programação do **NATAL DAS LUZES E DO CHIMARRÃO**, com duração mínima de 02h00min., com início e local a ser definido pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Catanduvas/SC, contendo detalhamento no Termo de Referência. e na proposta.

Item	Descrição	Quant	Preço Unit.	Preço Total
01	Contratação de show com TOQUE MUSICAL, a realizar-se no dia 23 de dezembro de 2025, com duração mínima de 02h00min.,, com início e local a ser definido pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Catanduvas/SC. Incluso transporte, hospedagem e alimentação	01	10.000,00	10.000,00
			TOTAL	10.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O show será realizado no dia 23 de dezembro de 2025, duração mínima de 02 (duas) horas, em horário e local a ser definido pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

b) O presente contrato tem prazo determinado da data de sua assinatura até 31 de janeiro de 2026.

c) Pela prestação dos serviços previstos neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R$ 10.000,00 (dez mil reais).**

d) Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto de Renda Pessoa Jurídica, conforme art. 158, inciso I da Constituição da República, observando o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/12, e alterações, da Receita Federal do Brasil, bem como Decreto Municipal nº 2.975/2023.

e) A CONTRATADA enquadrando-se nos casos de retenção do ISSqn (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) e também, se for o caso, no INSS (Instituto Nacional de Seguro Social), conforme Legislação Federal, Estadual ou Municipal, deverá reter no documento fiscal apresentado ao Fiscal do Contrato.

f) A CONTRATADA encaminhará a nota fiscal de prestação dos serviços à CONTRATANTE, que atestará o recebimento dos mesmos e encaminhará à Contabilidade para que se proceda o pagamento até o dia o 12º dia útil, do mês subsequente ao qual foram efetuados os serviços.

g) O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente.

h) Durante a vigência deste contrato e para o recebimento do pagamento, a Contratada deverá manter a regularidade fiscal e previdenciária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

O Contrato de prestação de serviços extinguir-se-á:

a) Pelo término do prazo contratual.

b) Em caso de rescisão unilateral, aplicando-se o disposto nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Contrato de licitação integram as dotações orçamentárias do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
1.4002.13.392.5.2.17.0.3.3.90	1.500	41/2025	Festividades Municipais
1.4002.13.392.5.2.17.0.3.3.90	1.701	162/2025	Festividades Municipais
1.4002.13.392.5.2.18.03.3.90	1.500	44/2025	Manutenção das Atividades Culturais e Artísticas

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução deste contrato, conforme as condições do Termo de Referência;
b) Caberá ao MUNICÍPIO efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.
c) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
d) Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo;
e) Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue a entrega do bem ou prestação do serviço;
f) Providenciar a adequação do local onde será realizada a apresentação (palco, sonorização, iluminação, energia elétrica);

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a) Fornecer os serviços, objeto deste contrato, conforme estipulado no Termo de Referência;
b) Arcar com as despesas com eventuais empregados ou auxiliares, isentando o MUNICÍPIO, de qualquer responsabilidade trabalhista e previdenciária, não gerando o presente, qualquer vínculo empregatício.
c) Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
d) Cumprir todas as obrigações constantes Termo de Referência e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
e) Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
f) Executar o (s) objeto (s) de acordo com as especificações exigidas no Edital, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;
g) Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
h) Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto, salvo aqueles que expressamente sejam de responsabilidade da CONTRATANTE;
i) Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;
j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;
k) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto;
l) Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho para a efetiva liberação dos materiais e produtos solicitados;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o MUNICÍPIO poderá aplicar ao CONTRATADO, isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:
a) Advertência.
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega ou inexecução contratual;
c) A inexecução contratual, total ou parcial, implicará na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor descumprido do contrato, sem prejuízo da indenização pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou de outra forma de cobrança administrativa ou judicial.
d) Impedimento de licitar e contratar com a administração, nos termos da lei.
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em instrumento aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n° 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.
As partes se comprometem a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em decorrência deste contrato em estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais legislações aplicáveis à privacidade e proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato está vinculado ao processo administrativo de aquisição citado no preâmbulo deste, ao Termo de Referência e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas (SC), Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.
E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 2 (duas) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Catanduvas, 06 de novembro de 2025.

DILCEIA NERIS DA CRUZ SPULDARO:89948718968

Assinado de forma digital por DILCEIA NERIS DA CRUZ SPULDARO:89948718968
Dados: 2025.11.06 15:55:05 -03'00'

_____	_____
DILCÉIA NERIS DA CRUZ SPULDARO	**TOQUE MUSICAL LTDA**
SECRETÁRIA MUNICIPAL	**Contratada**
Contratante	

Fiscal de Contrato: _____
Bruna Renata Felipe

Testemunhas:
Nome: _____
CPF:

Nome: _____
CPF: